



Câmara Municipal de Jundiá

LEI COMPLEMENTAR

N.º 207

de 16/08/96

Processo n.º 21.397

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 369

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera a Lei Complementar 162/95, para regular a contribuição do servidor inativo ao FUNBEJUN sobre horas extras; e prevê efeito retroativo.

Arquive-se

*Albuquerque*

Director

26/08/96



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo



Matéria:	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
PLC 369 À Consultoria Jurídica. <i>Alleanpiedi</i> Diretora Legislativa 24/06/96	CJR CAT	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: M.A.</b>				

À CJR. <i>Alleanpiedi</i> Diretora Legislativa 1º/08/96	Designo Relator o Vereador: <u><i>Avoca</i></u> <i>João</i> Presidente 6/8/96	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>João</i> Relator 6/8/96
------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

À <u>CAT</u> . <i>Alleanpiedi</i> Diretora Legislativa 6/8/96	Designo Relator o Vereador: <u><i>Avoca</i></u> <i>João</i> Presidente 6/8/96	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>João</i> Relator 6/8/96
------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--------------------------------------------	---------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--------------------------------------------	---------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--------------------------------------------	---------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--------------------------------------------	---------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------

OFÍCIO GPL 548/96 (FLS. 10/11).  
À CONSULTORIA JURÍDICA.  
*Alleanpiedi*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. Nº 527/96

Processo nº 25.664-4/95



CÂMARA MUNICIPAL  
21397

21397

JUN 24 1996

PREFEITO MUNICIPAL

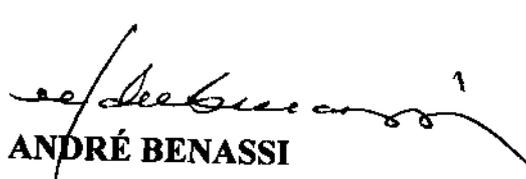
Jundiaí, 24 de junho de 1.996.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos encaminhar a V.Exa. o incluso Projeto de Lei Complementar que altera o artigo 2º da Lei Complementar nº 162/95, que por sua vez, modificou o artigo 108 da Lei nº 3.087/87.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

nn



**PUBLICADO**  
em 28/06/96

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE  
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:  
CJR e CAT  
Presidente  
25 / 06 / 96

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
PROJETO APROVADO  
Presidente  
13/08/96

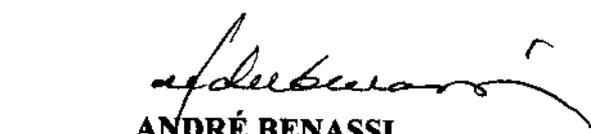
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 369**

**Artigo 1°** - O artigo 2° da Lei Complementar n° 162, de 02 de outubro de 1995, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Artigo 2° - O servidor que passar para a inatividade sem a contribuição ao Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiá - FUNBEJUN do percentual relativo à gratificação pela prestação de serviços em horário extraordinário, deverá, nessa condição prestar contribuições pelo período de 36 (trinta e seis) meses.*

*Parágrafo único - As contribuições previstas no “caput” deste artigo poderão ser prestadas através de recolhimento integral ou em parcelas até o limite de 36 (trinta e seis).”*

**Artigo 2°** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à data da Lei Complementar n° 162, de 02 de outubro de 1995.

  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal



**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

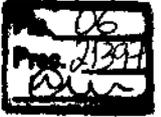
Submetemos a apreciação dos Nobres integrantes dessa Edilidade, projeto que visa alterar a Lei Complementar nº 162, de 02 de outubro de 1995, que modificando o artigo 108 da Lei nº 3.087, de 04 de agosto de 1987, estipulou a possibilidade de incorporação aos proventos de aposentadoria da gratificação pela prestação de serviço extraordinário.

A alteração pretendida tem por escopo permitir que o servidor, observadas as condições legalmente estipuladas, possa ter incorporada, em seu provento, a média das horas extras trabalhadas nos trinta e seis meses que antecedem a aposentadoria, tão logo lhe seja concedido o benefício.

Por outro lado, prevê a iniciativa a possibilidade de que as contribuições a que se refere o artigo 2º da Lei Complementar nº 162/95, possam ser prestadas de modo integral ou parcelado.

Deste modo, justificados os motivos que ensejam a propositura, certos permanecemos de sua integral acolhida.

  
**ANDRÉ BENASSI**  
**Prefeito Municipal**



**LEI COMPLEMENTAR Nº 162, DE 02 DE OUTUBRO DE 1995.**

Altera o Estatuto dos Funcionários Públicos, para nos proventos de aposentadoria incluir média de horas extraordinárias; e prevê caso de carência correlata na aposentadoria.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de setembro de 1.995, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

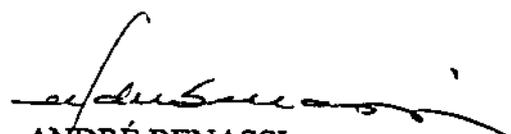
Art. 1º - O artigo 108 da Lei nº 3.087, de 04 de agosto de 1987, alterado pela Lei Complementar nº 121, de 15 de dezembro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 108 - A gratificação pela prestação de serviço extraordinário ou por horas extraordinárias é acumulável com outras gratificações, mas não adere ao vencimento para cálculo de qualquer vantagem, inclusive de outras gratificações, exceção feita quanto aos reflexos de horas extras nas férias, gratificação de Natal e proventos de aposentadoria.

“Parágrafo único - Para os fins de incorporação aos proventos de aposentadoria, será calculada a média das horas extras trabalhadas pelo servidor nos 36 meses que antecedem a concessão da aposentadoria.”

Art. 2º - O servidor que passar para a inatividade sem a contribuição ao Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí - FUNBEJUN do percentual relativo à gratificação pela prestação de serviços em horário extraordinário, deverá, nessa condição, cumprir o período de carência de 36 (trinta e seis) meses de contribuição.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo



**CONSULTORIA JURÍDICA**  
**DESPACHO Nº 208/96**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 369**

**PROCESSO Nº 21.397**

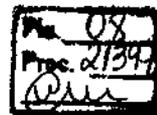
De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei complementar altera a Lei Complementar 162/95, para regular a contribuição do servidor inativo ao FUNBEJUN sobre horas extras; e prevê efeito retroativo.

Antes que esta Consultoria se manifeste acerca da matéria, mister se faz que o Executivo remeta à Câmara parecer do órgão responsável pela Administração do fundo de benefícios, conforme determina previsão inserta no parágrafo único do art. 83 da Lei Orgânica de Jundiaí.

Oficie-se, pois, o Prefeito, para as providências pertinentes e, ato contínuo, uma vez juntado aos autos o documento pleiteado, retorne a propositura a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 25 de junho de 1996

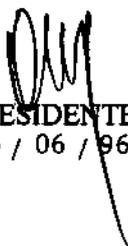
*Ronaldo Salles Vieira*  
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA  
Assessor Jurídico



Proc. 21.397

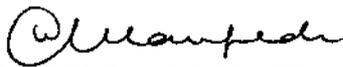
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, em nome da Presidência, solicitando-lhe as providências apontadas pela Consultoria Jurídica (fls. 07).

  
PRESIDENTE  
26 / 06 / 96

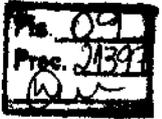
DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.

  
DIRETORA LEGISLATIVA  
26 / 06 / 96



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DO PRESIDENTE



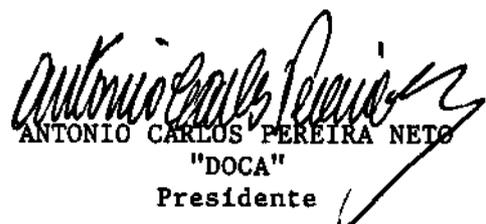
Of. PR 06.96.121  
Proc. 21.397

Em 26 de junho de 1996

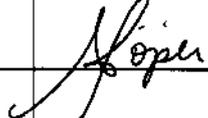
Exmo. Sr.  
Dr. ANDRÉ BENASSI  
DD. Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ

A V.Exa. solicito a gentileza de providenciar o requisitado pela Consultoria Jurídica da Câmara no Despacho nº 208/96 (cópia anexa), relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 369, de sua autoria - objeto do ofício GP.L. nº 527/96 -, que altera a Lei Complementar 162/95, para regular a contribuição do servidor inativo ao FUNBEJUN sobre horas extras; e prevê efeito retroativo.

Sem mais, apresento-lhe respeitosa saudações.

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
"DOCA"  
Presidente

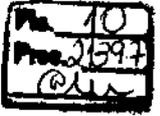
Recebi em 26, 06, 96

  
\_\_\_\_\_



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ



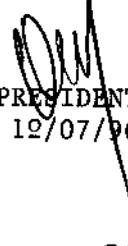
OF. GPL. Nº 548/96

21461 JUN 96 11/11

Jundiá, 28 de junho de 1.996. ~~RAL~~

Junte-se aos autos  
do PLC 369. À Con-  
sultoria Jurídica.

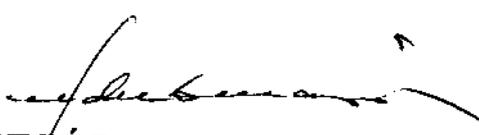
**Excelentíssimo Senhor Presidente:-**

  
PRESIDENTE  
12/07/96

Em atenção ao Of. PR 06.96.121, vimos encaminhar a V.Exa., para conhecimento, cópia do parecer emitido pelo Conselho de Administração do Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiá - FUNBEJUN.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**ANDRÉ BENASSI**

**Prefeito Municipal**

**Ao**

**Exmo. Sr.**

**Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**

**MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá**

**Nesta**

SCC.-



Proc. nº 5664-4/95

Fl. nº /

Presidência do Conselho

Em, 20.junho.96

Submetido a apreciação dos conselheiros a minuta do projeto de lei, que prevê o recolhimento integral ou parcelado das contribuições relativas as horas extraordinárias ao Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí - FUNBEJUN, estes por unanimidade foram favoráveis a sua aprovação.

Encaminhe-se ao Gabinete do Prefeito para o que couber.

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI  
Presidente do Conselho de Administração  
do FUNBEJUN

Maria Ângela A.S. Montagnoli

Anita Carolina L. Petrin

Edna Maria F. Scarabello

Maria Helena Segato Zago

Solange Maria M.A. Souza

Luciana Lopes de Camargo

Carlos de Oliveira Cesar

Fausto Marcel César

Clayde Almeida

Álvaro Velotti

Joel Antonio Denardi

*Montagnoli*  
*Petrin*  
*Scarabello*  
*Segato Zago*  
*Souza*  
*Camargo*  
*Cesar*  
*Fausto Marcel César*  
*Almeida*  
*Velotti*  
*Denardi*



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 3.809**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 369**

**PROCESSO Nº 21.397**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria Jurídica o presente projeto de lei complementar, que altera a Lei Complementar 162/95, para regular a contribuição do servidor inativo ao FUNBEJUN sobre horas extras; e prevê efeito retroativo, em face do recebimento do documento pleiteado através do Despacho 208/96, de fls. 7, juntado às fls. 11, decorrente da exigência constante do parágrafo único do art. 83 da Carta de Jundiaí.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5 e vem instruída com os documentos de fls. 6/11.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência (art. 6º, XX), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, (art. 46, IV, c/c o art. 72, XIII, "in fine"), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de lei complementar, da órbita do Estatuto dos Funcionários Públicos, posto que é norma situada na mesma graduação hierárquica, que a Carta de Jundiaí - art. 43, III - assim considera. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Assuntos do Trabalho.

**QUORUM:** maioria absoluta (parágrafo único do art. 43, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 2 de julho de 1996

*Ronaldo Salles Vieira*  
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA

Assessor Jurídico



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 21.397**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 369, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei Complementar 162/95, para regular a contribuição do servidor inativo ao FUNBEJUN sobre horas extras; e prevê efeito retroativo.

**PARECER Nº 2.824**

A proposição em destaque encontra amparo na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, XX, c/c o art. 46, IV e art. 72, XIII, "in fine" - afigurando-se, pois, revestida da condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, conforme bem aponta a Consultoria Jurídica da Casa no Parecer nº 3.809, de fls. 12, que subscrevemos na totalidade.

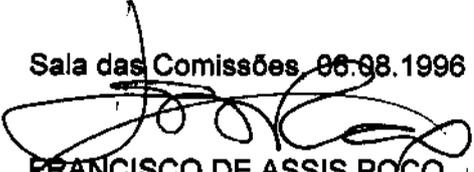
A natureza de lei complementar da matéria é incontestável, posto que o Estatuto dos Funcionários Públicos - Lei 3.087/87 -, com o advento da Carta de Jundiaí passou a ter "status" de norma complementar. Então, somente proposta situada no mesmo grau de hierarquia daquela tem o condão de alterá-la.

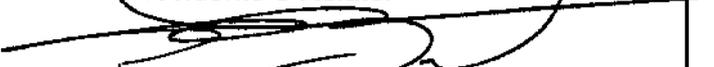
Da análise que fizemos acerca do texto nada detectamos que possa incidir como impedimento à sua tramitação, uma vez que a mesma encontra-se perfeitamente estruturada e instruída, e assim convencidos, votamos favorável à sua aprovação.

É o parecer.

APROVADO EM 06.08.96

Sala das Comissões, 06.08.1996

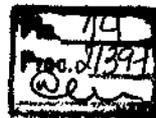
  
FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente e Relator

  
CARLOS ALBERTO BESTETTI

  
OLAVO DA SILVA PRADO

  
ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

  
ERASMO MARTINHO



**COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO**

**PROCESSO Nº 21.397**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 369, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei Complementar 162/95, para regular a contribuição do servidor inativo ao FUNBEJUN sobre horas extras; e prevê efeito retroativo.**

**PARECER Nº 2.825**

A presente proposição concretiza o objetivo do Chefe do Executivo de prever incorporação da médias das horas extras realizadas no cálculo dos proventos de aposentadoria, e para tanto busca o imprescindível aval da Câmara nesse sentido, eis que mister se faz alterar o Estatuto dos Funcionários Públicos - Lei 3.087/87.

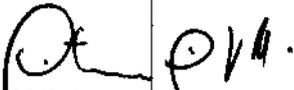
Tal pretensão, consoante depreendemos da justificativa de fls. 5, se faz pertinente em face de permitir que os servidores, quando de suas aposentadorias, possam ter integradas em seu provento a média de horas extraordinárias efetuadas nos 36 meses que antecedem a concessão do benefício, e por outro lado também possibilitar que as contribuições possam ser prestadas de modo integral ou de forma parcelada.

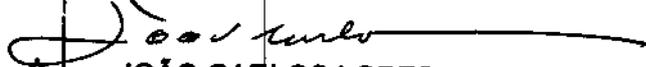
Então, relativamente ao exame desta Comissão, estamos conscientes de que a pretensão está revestida do melhor intuito, motivo pela qual a acolhemos em seus termos.

Parecer favorável.

APROVADO EM 06.08.96

Sala das Comissões, 06.08.1996

  
ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

  
JOÃO CARLOS LOPES

  
MARCÍLIO CARRA  
Presidente e Relator

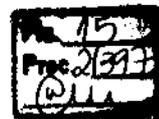
  
ERAZÉ MARTINHO

  
JOÃO DA ROCHA SANTOS



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 08.96.62  
proc. 21.397

Em 14 de agosto de 1996.

Exmo. Sr.

**Dr. ANDRÉ BENASSI**

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO N° 5.431**, referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 369** (objeto de seu Of. GP.L. n° 527/96), aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 13 de agosto de 1996.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
"Doca"  
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 369**

**AUTÓGRAFO Nº 5.431**

**PROCESSO Nº 21.397**

**OFÍCIO PR Nº 08.96.62**

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

**DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:**

14 / 8 / 96

**ASSINATURAS:**

**EXPEDIDOR:**

**RECEBEDOR:**

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

**PRAZO VENCÍVEL em:**

05 / 09 / 96

**DIRETORA LEGISLATIVA**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL



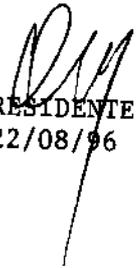
OF. GP.L. Nº 603/96

21671 00096 717

Jundiá, 16 de agosto de 1996.

Junte-se.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

  
PRESIDENTE  
22/08/96

Vimos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei Complementar nº 369, bem como cópia da Lei Complementar nº 207 promulgada, nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**ANDRÉ BENASSI**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**

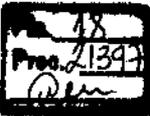
MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



**PUBLICADO**  
em 20/08/96

Proc. 21.397

GP, em 16.08.96

Eu, **ANDRÉ BENASSI**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei Complementar:

**ANDRÉ BENASSI**

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.431

(Projeto de Lei Complementar nº 369)

Altera a Lei Complementar 162/95, para regular a contribuição do servidor inativo ao FUNBEJUN sobre horas extras; e prevê efeito retroativo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 13 de agosto de 1996 o Plenário aprovou:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Complementar nº 162, de 02 de outubro de 1995, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º O servidor que passar para a inatividade sem a contribuição ao Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí-FUNBEJUN do percentual relativo à gratificação pela prestação de serviços em horário extraordinário deverá, nessa condição, prestar contribuições pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

"Parágrafo único. As contribuições previstas no 'caput' deste artigo serão prestadas através de recolhimento integral ou em parcelas até o limite de 36 (trinta e seis)."

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à data da Lei Complementar nº 162, de 02 de outubro de 1995.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em catorze de agosto de mil novecentos e noventa e seis (14.08.1996).

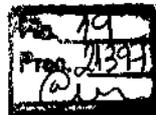
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

"DOCA"

Presidente

\*

vsp



**LEI COMPLEMENTAR Nº 207, DE 16 DE AGOSTO DE 1.996**

Altera a Lei Complementar nº 162/95, para regular a contribuição do servidor inativo ao FUNBEJUN sobre horas extras; e prevê efeito retroativo.

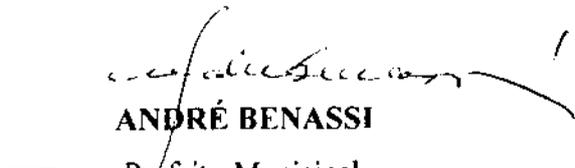
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de agosto de 1.996, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-

**Artigo 1º** - O artigo 2º da Lei Complementar nº 162, de 02 de outubro de 1995, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Artigo 2º - O servidor que passar para a inatividade sem a contribuição ao Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí - FUNBEJUN do percentual relativo à gratificação pela prestação de serviços em horário extraordinário, deverá, nessa condição prestar contribuições pelo período de 36 (trinta e seis) meses.*

*Parágrafo único - As contribuições previstas no “caput” deste artigo serão prestadas através de recolhimento integral ou em parcelas até o limite de 36 (trinta e seis).”*

**Artigo 2º** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à data da Lei Complementar nº 162, de 02 de outubro de 1995.

  
**ANDRÉ BENASSI**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e seis.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



IOM 23-08-1996

**LEI COMPLEMENTAR Nº 207,  
DE 15 DE AGOSTO DE 1996**

Altera a Lei Complementar nº 162/95, para regular a contribuição do servidor inativo ao FUNBEJUN sobre hora extras; e prevê efeito retroativo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de agosto de 1996, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:—

Artigo 1º — O artigo 2º da Lei Complementar nº 162, de 02 de outubro de 1995, passa a vigor com a seguinte redação:

Artigo 2º — O servidor que passar para a inatividade sem a contribuição ao Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí — FUNBEJUN do percentual relativo à gratificação pela prestação de serviços em horário extraordinário, deverá, nessa condição prestar contribuições pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo único — As contribuições previstas no "caput" deste artigo serão prestadas através de recolhimentos integral ou em parcelas até o limite de 36 (trinta e seis) meses.

Artigo 3º — Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à data da Lei Complementar nº 162, de 02 de outubro de 1995.

**ANDRÉ BENASSI**  
Prefeito Municipal

Elaborado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e seis.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos